

---

## RESOLUÇÃO CME Nº 002/2025

Dispõe sobre a legalização do tempo integral nas instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Assaré de maneira gradual e trata sobre o currículo escolar a ser implementando pela rede de ensino e dá outras providências.

**O Conselho Municipal de Educação de Assaré**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que estabelece:

- a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- a Lei de nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e suas alterações;
- a Lei Municipal de nº 318/2025, de 23 de junho de 2025, que aprova a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Assaré e suas alterações;
- a Lei Municipal de nº 317/2025 de 23 de junho de 2025, que aprova e institui a universalização da educação de tempo integral nas unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino do município de Assaré e dá suas providências;
- a Lei Municipal de nº 309/2025 de 15 de abril de 2025, que aprova e torna o CME de Assaré um órgão normativo, fiscalizador, consultivo e de deliberação coletiva e de assessoria ao Sistema Educacional de Assaré.
- Deliberação do Conselho em Sessão Plenária realizada no dia 30 de maio de 2025.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a implementação maneira gradual da política de tempo integral, seguindo a meta 06 do Plano Municipal de Educação de Assaré (2015/2024) nas etapas de ensino infantil e ensino fundamental nas unidades escolares da rede de ensino de Assaré;

**Art. 2º** - As unidades escolares atenderão o tempo mínimo de sete (07) horas diárias e totalizando trinta e cinco (35) horas semanais com as crianças e estudantes nos espaços escolares acompanhando por professores, facilitadores, monitores de aprendizagens, servidores e núcleo gestor escolar;

**Art. 3º** - As unidades escolares com o suporte da Secretaria Municipal da Educação de Assaré-CE, assegurará no mínimo, (03) três refeições diárias, suficientes para atender as necessidades nutricionais das crianças e estudantes nas unidades de tempo integral ou turmas com jornada ampliada;

**Art. 4º** - As crianças e estudantes nos intervalos das refeições e descanso, deverão ser acompanhadas por profissionais da educação lotados nas unidades escolares;

**Art. 5º** - As unidades escolares de tempo integral e com turmas em jornada ampliada deverão reorganizar seus regimentos escolares, projeto político pedagógico (PPP), considerando a ampliação do tempo pedagógico, espaços e oportunidades de reposição de aprendizagens no âmbito educacional;

**Art. 6º** - O currículo das unidades escolares que atendem o ensino infantil será de (07) sete horas mínimos buscando atender as crianças em sua totalidade, zelando pelos direitos de aprendizagens das crianças bem pequenas e pequenas e prezando pelo desenvolvimento social, cidadão, cultural, esportivo, ambiental e outros.

Faixa Etária	Campos de Experiências	Direitos de Aprendizagem
<p>Crianças bem pequenas (6 meses a 3 anos e 11 meses)</p> <p>Crianças pequenas (3 anos e 11 meses a 5 anos e 11 meses)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O eu, o outro e nós</li> <li>Corpo, gestos e movimento</li> <li>Traços, sons, cores e formas</li> <li>Escuta, fala, pensamentos e imaginação</li> <li>Espaço, tempos, quantidades, relações e transformações.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Conviver</li> <li>Brincar</li> <li>Participar</li> <li>Explorar</li> <li>Expressar</li> <li>Conhecer-se</li> </ul>

**Art. 7º** - O currículo das unidades escolares que atendem as turmas de anos iniciais em tempo integral ou jornada ampliada será de (07) sete horas mínimos buscando atender os estudantes no pleno desenvolvimento social, cidadão, cultural, esportivo, ambiental, noções de letramento, numeramento e os componentes curriculares assegurados pela Base Nacional Comum Curricular.

**§1º** - O currículo dos anos iniciais será composto:

Legislação	Áreas de Conhecimento	Componentes curriculares	CH SEMANAL	CH ANUAL
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	7h/a	280h/a
		Educação Física	2h/a	80 h/a
		Arte	1h/a	40 h/a
	Matemática	Matemática	7h/a	280h/a
	Ciências da Natureza	Ciências	2h/a	80 h/a
	Ciências Humanas	História	2h/a	80 h/a
		Geografia	2h/a	80 h/a
		Ensino Religioso	1h/a	40 h/a
<b>TOTAL BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR</b>			<b>24h/a</b>	<b>h/a</b>
Parte Diversificada	Componentes Curriculares Obrigatórios	Formação Cidadã	1h/a	40 h/a
		Jogos cooperativos e esportes	1h/a	40 h/a
		Língua Inglesa	1h/a	40 h/a
		Projeto de Leitura e Escrita	2h/a	80 h/a

		Oficina de Ciências e Tecnologia	1h/a	40 h/a
		Robótica educacional	1h/a	40 h/a
		Educação Ambiental	1h/a	40 h/a
		Dança e Expressão corporal	2h/a	80 h/a
		Oficinas de jogos matemáticos	1h/a	40 h/a
<b>TOTAL PARTE DIVERSIFICADA</b>			<b>11h/a</b>	<b>440h/a</b>
<b>TOTAL</b>			<b>35h/a</b>	<b>1.400h/a</b>

§2º - Anualmente a Secretaria da Educação de Assaré poderá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de Assaré, possíveis alterações de carga horária, supressão de componentes, acréscimo de componentes tomando por base a reorganização curricular, que deverá assegurar alfabetização na idade certa dos estudantes nas primeiras séries do ensino fundamental.

**Art. 8º** - O currículo das unidades escolares que atendem as turmas de anos finais em tempo integral ou jornada ampliada será de (08) oito horas mínimos buscando atender os estudantes no pleno desenvolvimento social, cidadão, cultural, esportivo, ambiental, noções de letramento, numeramento e os componentes curriculares assegurados pela Base Nacional Comum Curricular.

§1º - O currículo dos anos finais será composto:

Legislação	Áreas de Conhecimento	Componentes curriculares	CH SEMANAL	CH ANUAL
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	6h/a	200 h/a
		Língua Inglesa	2h/a	80 h/a
		Educação Física	2h/a	80 h/a
		Arte	2h/a	80 h/a
	Matemática	Matemática	6h/a	200h/a
	Ciências da Natureza	Ciências	2h/a	80 h/a
	Ciências Humanas	História	2h/a	80 h/a
		Geografia	2h/a	80 h/a
		Ensino Religioso	1h/a	40 h/a
<b>TOTAL BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR</b>			<b>25h/a</b>	<b>1.000 h/a</b>
Parte Diversificada	Componentes Curriculares Obrigatórios	Projeto Caminhar	2h/a	80 h/a
		Programa Inteligentes	2h/a	80 h/a
		Imersão em Língua Portuguesa	3h/a	120 h/a
		Imersão em Matemática	3h/a	120 h/a
		Cidadania e Responsabilidade Social	2h/a	80 h/a
<b>TOTAL PARTE DIVERSIFICADA</b>			<b>12h/a</b>	<b>480h/a</b>

<b>Parte Flexível</b>	<b>Componentes Curriculares Eletivos</b>	Componente Curricular Eletivo Língua Portuguesa	2h/a	80 h/a
		Componente Curricular Eletivo Matemática	2h/a	80 h/a
		Componente Curricular Eletivo Ciências Humanas	2h/a	80 h/a
		Componente Curricular Eletivo Ciências da Natureza	2h/a	80 h/a
<b>TOTAL PARTE FLEXÍVEL</b>			<b>8h</b>	<b>320h/a</b>
<b>TOTAL</b>			<b>45h/a</b>	<b>1.600 h/a</b>

**§2º** - Anualmente a Secretaria da Educação poderá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de Assaré, possíveis alterações de carga horária, supressão de componentes, acréscimo de componentes tomando por base a reorganização curricular, que deverá assegurar que os estudantes em fase de ingresso ou conclusão dos anos finais estejam com o bom desenvolvimento nos componentes da Base Nacional Comum conforme assegura-se a BNCC e o DCRC.

**Art. 9º** - O Conselho de Educação de Assaré acompanhará o processo de lotação dos professores para turmas de jornada ampliada e de tempo integral buscando assegurar que os mesmos tenham disponibilidade de atuar na integralidade e integração do currículo, bem como busquem metodologias e cursos de aperfeiçoamento para dinamizar os tempos pedagógicos dentro da sua carga horário de trabalho.

**Art. 10** – A promoção do debate entorno da Educação em Tempo Integral deverá ser constante nas reuniões pedagógicas, de planejamento, de estudo, nos conselhos de classe e nos espaços dos Conselhos Escolares. Os profissionais precisam ter a compreensão da Proposta da Educação em Tempo Integral, bem como metodologias e atividades diferenciadas, assim, desenvolverão um trabalho com resultados significativos na Educação em Tempo Integral.

**Art. 11** - Esta Resolução entrará em vigor a partir do ano letivo de 2025, após sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Assaré, onde acontecem as sessões do Conselho Municipal de Educação de 25 de junho de 2025

Assaré/CE, 25 de junho de 2025

Presidente do

CMEA: Maria Ferreira Leite

Vice-Presidente do

CMEA: Antonia Maria Rodrigues

Secretário do

CMEA: Estevão Pinheiro de Oliveira

Demais conselheiros:

Cecilia da Silva Alves Pinheiro  
Tays Gregório Pereira  
Pedro de Sá Silva  
Rodomiro Carneiro Alcantara  
Francisca Sílvia Ferreira de Sousa Rodrigues  
Vivian Rosa - Araújo  
Raymundo Alves do Sêculo  
Monica Figueira da Conceição  
Maria Dardos Brito de Sousa Tiburcio  
Maura Lima dos S. Lima  
Dionani Nogueira da Silva  
Antônia Roqueleis de Souza Gomes